



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 166.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É alterada a verba 1.4.9 da lista I anexa ao Código do IVA, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«1.4.9 – Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.»

Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

O Orçamento do Estado para 2012, assumiu um papel importante no sentido de assegurar um tratamento fiscal mais justo aos produtos de origem vegetal face ao dado aos produtos de origem animal, ao atribuir o IVA de 6% às bebidas e iogurtes de soja. Em obediência a este mesmo princípio no Orçamento de Estado de 2022, por proposta do PAN, procedeu-se à redução para 6% do IVA dos queijos de origem vegetal, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

No entanto, volvidos 10 anos, face à evolução do mercado – que passou a comercializar não apenas iogurtes de soja, mas iogurtes, sem leite ou laticínios, de outras bases vegetais (que não a soja) - afigura-se como necessária inclusão nesta verba da lista I do Código do IVA, dos iogurtes de base vegetal (também designados alternativas vegetais aos iogurtes) produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas, de forma a eliminar a discriminação positiva que se verifica atualmente face aos iogurtes de soja.

Nos últimos anos, o consumo de produtos de origem vegetal, em alternativa aos produtos de origem animal, tem vindo a crescer e a assumir um papel relevante para as famílias portuguesas.

A importância, em muitos casos, da substituição da proteína animal por proteína vegetal para a saúde já foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, assim como tem sido reconhecida a relevância, a nível ambiental, do aumento da produção de origem vegetal em substituição da produção de origem animal, que muito tem contribuído para a redução da emissão de gases poluentes, designadamente de CO2 e metano.

Nesse sentido, é importante eliminar a discriminação negativa que se verifica relativamente aos produtos de base vegetal, sujeitando-os às mesmas taxas de IVA aplicáveis aos produtos alternativos, de origem animal.



Assim, não se justifica que a tributação agravada dos iogurtes de origem vegetal (face aos iogurtes de origem animal), ou dos iogurtes de soja (face aos iogurtes de outra base vegetal), ou dos iogurtes sólidos vegetais (face às bebidas vegetais) continue a condicionar a escolha dos consumidores.

Assim, face ao exposto e procurando pôr fim a esta discriminação, com a presente proposta o PAN pretende que se desça para 6% o IVA de todos os iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícola.